



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_**  
**LEI N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal (SIM-VEG Osório).

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-VEG Osório, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, com a finalidade de fiscalizar, orientar e garantir a qualidade higiênico-sanitária dos produtos comestíveis de origem vegetal elaborados artesanalmente por Unidades de Beneficiamento de Pequeno Porte (UBPPs), localizadas no território do Município de Osório.

Art. 2º Compete ao SIM-VEG Osório:

- I - conceder registro às UBPPs;
- II - realizar inspeções sanitárias e fiscalizações periódicas;
- III - registrar produtos e rótulos;
- IV - promover a educação sanitária dos produtores;
- V - garantir a rastreabilidade e segurança dos alimentos produzidos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por UBPP a unidade localizada na zona rural ou periurbana de Osório, que atenda cumulativamente aos seguintes critérios:

- I - beneficiamento artesanal de produtos de origem vegetal;
- II - uso de matéria-prima própria, de produtores vizinhos ou associados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

III - pequena escala de produção, com características culturais e tradicionais;

IV - processamento realizado pelo produtor e familiares;

V - venda direta ao consumidor final em feiras, propriedades, comércios locais, ou iniciativas de turismo rural;

VI - cumprimento das exigências sanitárias e de estrutura previstas em regulamento.

Art. 4º São consideradas matérias-primas vegetais passíveis de beneficiamento:

I - raízes, tubérculos e rizomas (ex.: mandioca, batata-doce);

II - frutas nativas e cultivadas;

III - hortaliças, folhas, flores comestíveis e legumes;

IV - cereais, grãos, sementes e oleaginosas;

V - plantas medicinais, aromáticas e condimentares.

Parágrafo único. Outros produtos vegetais poderão ser incluídos mediante regulamentação específica do SIM-VEG Osório.

Art. 5º As UBPPs deverão estar registradas no SIM-VEG Osório e possuir certificado mediante a comprovação de cumprimento das exigências técnico-sanitárias.

Art. 6º Será exigido, para o registro no SIM-VEG Osório, certificado de conclusão de curso de capacitação em boas práticas de fabricação vegetal, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

§ 1º O curso poderá ser ofertado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, mediante ajuste próprio com instituições públicas ou privadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 2º Serão aceitos certificados emitidos por instituições reconhecidas, desde que atendam aos requisitos definidos por regulamento.

Art. 7º As instalações das UBPPs deverão atender aos requisitos mínimos de:

- I - higiene, ventilação, iluminação e proteção contra pragas;
- II - estrutura física adequada e equipamentos compatíveis com a escala artesanal;
- III - controle de resíduos e boas práticas de fabricação.

Parágrafo único. As especificações técnicas serão definidas por meio de regulamentação própria.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o produtor às seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - multa entre 20 (vinte) e 400 (quatrocentas) URM (Unidade de Referência Municipal);
- III - apreensão ou inutilização de produtos ou matérias-primas;
- IV - suspensão ou interdição das atividades;
- V - cancelamento de registro da UBPP ou do produto.

Parágrafo único. Em caso de infrações leves e sem reincidência, as penalidades poderão ser substituídas por ações educativas, como:

- I - participação em curso de capacitação;
- II - prestação de apoio técnico a outros produtores cadastrados no SIM-VEG Osório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o processo de inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos registrados e sujeitos a registro.

Parágrafo único. A regulamentação por Decreto abrangerá:

- I - processo de inspeção e fiscalização;
- II - a classificação dos estabelecimentos;
- III - as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- IV - a higiene dos estabelecimentos;
- V - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - registro de estabelecimentos, produtos, embalagem carimbagem e rotulagem dos produtos de origem animal;
- VII - responsabilidades dos empreendimentos, medidas cautelares de infrações e penalidades e processo administrativo;
- VIII - outros detalhamentos que se tornem necessários para a eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 10. O SIM-VEG Osório poderá estabelecer ajustes próprios com instituições de ensino, pesquisa, cooperativas e órgãos públicos para execução de ações de capacitação, assistência técnica, certificação e fomento à regularização sanitária.

Art. 11. Os recursos financeiros para a estruturação do SIM-VEG Osório correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, podendo ser complementados por receitas próprias, convênios, parcerias ou emendas parlamentares.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca apresentar a proposta de regulamentação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de instituir o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal (SIM-VEG Osório), no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, com o objetivo de promover a regularização sanitária e o fortalecimento da agricultura familiar e do pequeno produtor rural do Município de Osório, de acordo com os motivos a seguir, justificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Atualmente, diversos produtores rurais do município comercializam seus produtos em feiras livres, propriedades ou em espaços de venda direta, de forma artesanal e, muitas vezes, informal. A ausência de um serviço específico para a inspeção e o registro de produtos de origem vegetal tem dificultado a inserção desses produtores em mercados mais amplos, bem como o acesso à políticas públicas de incentivo e comercialização institucional. Essa realidade precisa ser enfrentada com responsabilidade, sensibilidade social e compromisso com o desenvolvimento rural.

A criação do SIM-VEG Osório atenderá especialmente os feirantes e produtores artesanais, oferecendo um canal formal e acessível para o registro de suas unidades de beneficiamento e de seus produtos. Tal medida possibilita a valorização da produção local, por meio da agregação de valor aos produtos vegetais, aumento da confiança do consumidor, rastreabilidade e padronização sanitária. Ao obter o registro no serviço de inspeção, os produtores poderão expandir sua comercialização para pontos fixos, programas públicos e eventos turísticos, gerando mais renda, segurança jurídica e inclusão produtiva.

Do ponto de vista administrativo, a implementação do SIM-VEG Osório está plenamente alinhada ao princípio da economicidade, previsto no *caput* do art. 70 da Constituição Federal, que determina a boa e racional aplicação dos recursos públicos. Isso porque a estrutura do serviço será organizada a partir de servidores já pertencentes ao quadro efetivo da Administração Municipal,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, com capacitação e atribuições compatíveis com as atividades de fiscalização, inspeção e orientação técnica. Assim, evita-se a necessidade de novas contratações ou grandes investimentos estruturais.

Ademais, a proposta contempla dispositivos voltados à educação sanitária, por meio da exigência de cursos de capacitação em boas práticas de fabricação vegetal, fomentando uma cultura de segurança dos alimentos, sustentabilidade e melhoria contínua entre os agricultores locais. Tal abordagem contribui para a redução de riscos sanitários, elevação da qualidade dos produtos e, principalmente, para o fortalecimento de cadeias produtivas de base agroecológica e artesanal.

Portanto, o SIM-VEG Osório será um instrumento estratégico para:

- a regularização dos produtores rurais feirantes;
- a valorização dos produtos vegetais artesanais locais;
- a diversificação das fontes de renda no campo;
- o desenvolvimento rural sustentável; e
- o uso eficiente dos recursos humanos e materiais da Administração Municipal.

Solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, como medida urgente e necessária para fomentar a economia local, garantir a segurança dos alimentos e consolidar Osório como referência no apoio à agricultura familiar e ao processamento vegetal de pequeno porte.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de agosto de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*